Revogada pela Lei n. 2.270/02

Lei n. 2083/97
De 17 de outubro de 1997

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÀO E DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO APROVOU, E EU, LUIZ TAKASHI KATSUTANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Álvares Machado, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo, a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, com o objetivo de planejar, executar, controlar e definir prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua área de ação, organizada nos termos desta Lei.

Artigo 2º - À Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano compete:

I - Coordenar a elaboração e promover a execução do Plano Diretor;

II - Participar da coordenação e elaboração de planos de governo, planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis de orçamento;

III - Coordenar a elaboração da política setorial relacionada ao uso e ocupação do solo urbano, do parcelamento do solo urbano, do sistema viário básico, do perímetro urbano e do código de edificações;

IV - Aprovar projetos arquitetônicos e urbanísticos do Executivo Municipal;

V - Implantar e dirigir o sistema municipal de informações e cadastro técnico, que terá as seguintes responsabilidades:

a. promover o cadastramento do patrimônio público e privado, inclusive infra-estrutura, dos equipamentos urbanos e serviços públicos;

b. manter atualizadas as informações cadastrais;

c. promover o intercâmbio das informações cadastrais, entre os diversos órgãos da administração tributária (C.A.T.), administração direta e indireta do Município, do Estado e da União;

d. apresentar estudos anualmente, para elaboração da planta genérica de valores imobiliários;

e. manter atualizadas as plantas gerais da cidade, nas escalas 1:5000, 1:10000 e 1:15000;

f. elaborar planta geral da cidade subdividida em setores, regiões, micro-regiões e quadrículas, constando a subdivisão em lotes, na escala 1:2000;

g. elaborar planta geral da cidade, em escala adequada, onde conste as

principais informações cadastrais, principalmente as características de uso do solo, lote por lote, infra-estrutura, equipamentos urbanos e serviços públicos;

h. promover levantamento aerofotogramétrico, visando a atualização da base cartográfica;

i. implantar e manter atualizado o sistema de geoprocessamento do Município.

VI - Emitir pareceres conclusivos sobre a concessão de alvará para o serviço de comércio, serviços e indústrias;

VII - Conceder "habite-se" às edificações que estejam concluidas em consonância com as normas estabelecidas pelo Código de Obras do Município e legislação pertinente;

VIII - Embargar as construções em que se tenha verificado infração das normas existentes, expedindo ou fazendo expedir os respectivos autos ou notificações;

IX - Coordenar a execução de programas de loteamentos urbano comunitários, prioritários à população de baixa renda;

X - Elaborar e executar projetos de habitação e urbanismo, que visem as melhorias das condições de vida da população de baixo poder aquisitivo;

XI - Elaborar projetos de moradia popular para munícipes de baixa renda;

XII - Coordenar a elaboração e a execução do Código de Postura do Município

XIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 3° - A Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano;

III - Coordenadoria de Cadastro Técnico.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 4° - O Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, as respectivas competências e atribuições dos órgãos da estrutura básica da Secretaria, previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS E SERVIDORES

Artigo 5° - Ficam criados os seguinte cargos, de provimento em comissão, com as respectivas faixas salariais:

I - Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - Faixa Salarial 97;

II - Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano - Faixa Salarial 110;

III - Coordenador da Coordenadoria de Cadastro Técnico - Faixa Salarial 110.

Parágrafo Primeiro - Os cargos referidos no "caput" deste artigo serão providos por profissionais, cuja área de atuação esteja relacionada com as atividades da Pasta e respectivas Coordenadorias, portadores de diploma de nível universitário, devidamente registrado nos competentes conselhos ou órgãos de representação, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Fica vedado aos ocupantes dos cargos a que se referem o presente artigo:

I - Licença ou afastamento para tratar de interesses particulares;

II - Afastamento para prestar serviços junto a outros órgãos da administração federal, estadual e municipal, direta, autárquica ou fundacional, de outros municípios e a outros poderes;

III - Pagamento de hora extra ou qualquer gratificação por serviço extraordinário; e

IV - Indenização trabalhista, quando da exoneração.

Artigo 6^{0} - Fica extinto o cargo, em comissão, de Engenheiro - Faixa Salarial 111, classificado no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7^{0} - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8^{0} - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 17 de outubro de 1997

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secretário Administrativo